

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.164, DE 2 DE MARÇO DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

EMENDA MODIFICATIVA

Art. 1º. Altera o §4º e adiciona o §9º ao Art. 7º e altera o § 1º do Art. 11 para que constem com a seguinte redação:

Art. 7º

§4º Os valores de que trata o § 3º deverão ser corrigidos a cada intervalo de, no máximo, vinte e quatro meses, na forma estabelecida em regulamento.

§9º As famílias que comprovarem a elegibilidade para o recebimento dos benefícios previstos nos incisos I a III do caput serão automaticamente incluídas no Programa de que trata esta Lei.

Art. 11.

§ 1º O Poder Executivo Federal compatibilizará as alterações orçamentárias necessárias para atender as pessoas que atendam aos critérios desta lei no prazo máximo de 40 dias.

JUSTIFICATIVA

Impede a formação de filas no programa e atualiza valores obrigatoriamente a cada, no máximo, 24 meses, impedindo cenários como as vistas de desatualização de valores e formação de filas nos serviços do Sistema Único de Assistência Social. Esta emenda é apoiada pela Rede Brasileira de Renda Básica.



CD/23778.19593-00



* C D 2 3 7 7 8 1 9 5 9 3 0 0 *

